

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraíba do Sul
Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAÍBA DO SUL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PROJETO DE LEI Nº 041 /2021

Autoriza a aquisição e a dispensa à respectiva população de vacinas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.

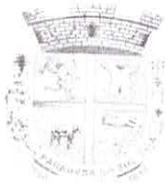
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e a dispensar à respectiva população vacina para o enfrentamento da pandemia da covid-19, na hipótese de descumprimento, pela União, do Plano Nacional de Imunização contra a covid-19, ou caso este não providencie cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença.

§ 1º. A aquisição prevista no *caput* deste artigo fica condicionada à prévia aprovação das vacinas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

§ 2º. Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo § 1º, ou se, após submissão do pedido, a ANVISA não expedir autorização competente em até 72 (setenta e duas) horas, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas à distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e § 7º-A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Para a utilização das vacinas adquiridas nos termos desta lei, deverá ser obedecido o Plano de Vacinação Contra a Covid-19 do Município de Paraíba do Sul.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar livremente os créditos constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, créditos suplementares, adicionais ou extraordinários, entre qualquer unidade orçamentária do Município



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraíba do Sul
Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

de qualquer natureza de despesa, a fim de garantir a execução dos objetivos desta Lei, desde que mantida a finalidade da aplicação do recurso, podendo, inclusive, alterar função, subfunção e programa, resguardadas as aplicações vinculadas definidas nas demais normas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2021.

Leo Corrêa
Vereador Leo Corrêa

Leo Corrêa
VEREADOR
Paraíba do Sul - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL

Nº Processo : 568 - 2021

Data : 18/03/2021

Requerente: VEREADOR LEONARDO DE SOUZA CARVALHO C

Solicitação : PROJETO DE LEI

Autoriza a aquisição e a dispensa à respectiva população de vacinas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.

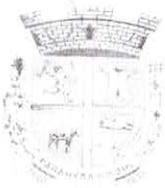
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL
PROTOCOLO

18 MAR. 2021

NOME
Matricula

Leo Corrêa
C. 1149

JUSTIFICATIVA



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

O projeto de lei em tela foi alvo de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal, o qual autorizou, na terça-feira (23/02/2021), os Estados e Municípios a comprarem e distribuírem tais vacinas. A decisão permite que, **no caso de descumprimento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso a União não forneça imunizantes o suficiente para atender a população, QUE os entes subnacionais possam adquirir vacinas previamente aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, ou que já tenham sido registradas por agências sanitárias nos Estados Unidos, União Europeia, China, Japão e China, e tenham distribuição comercial nos respectivos países, caso a ANVISA não promova a aprovação no prazo de 72 horas.

A decisão é no âmbito de uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), relatada pelo ministro Ricardo Lewandowski, nos seguintes termos:

“A Constituição outorgou a todos os entes federados a competência comum de cuidar da saúde, compreendida nela a adoção de quaisquer medidas que se mostrem necessárias para salvar vidas e garantir a higidez física das pessoas ameaçadas ou acometidas pela nova moléstia, incluindo-se nisso a disponibilização, por parte dos governos estaduais, distrital e municipais, de imunizantes diversos daqueles ofertados pela União, desde que aprovados pela Anvisa, caso aqueles se mostrem insuficientes ou sejam ofertados a destempo [fora de hora]”.

Considerando a viabilidade jurídica e legal, bem como o agravamento da situação sanitária em nível nacional e regional, peço o apoio dos meus nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação da matéria.